LEI MUNICIPAL N° 2522.09, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Altera redação do Artigo 6° da Lei Municipal N° 2278.08, de 09 de março de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do **Artigo 6°** da Lei Municipal N° 2278.08, de 09 março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 6° - *Ficam isentos os serviços previstos nesta lei, quando exclusivamente destinados para execução de terraplanagem para instalação de aviário e chiqueirão, devendo o beneficiário, ao solicitar o serviço, apresentar a licença de instalação do empreendimento. Já os serviços de terraplanagem em imóveis urbanos e rurais localizados no município, para fins de construção de estábulos, paiol chapecó e estufa de fumo, instalação de indústrias, comércio em geral, moradias e demais construções, será cobrado do beneficiário o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço público da hora máquina utilizada, limitada a 10 (dez) horas/ano por propriedade.*

§ 1° ...

§ 2° *Os serviços previstos no caput, para os quais há limitação de horas, quando excederem a 10 (dez) horas/ano por propriedade, serão cobradas do beneficiário pelo valor integral da hora normal, vigente na data do pagamento, limitada a 12 horas/ano;*

§ 3° *Os serviços previstos no caput, para os quais há limitação de horas, fica limitado a um benefício, ao ano, até o limite de 10 (dez) horas/ano, cumulativo, por propriedade (matrícula), independentemente de haver mais de um talão de produtor registrado sobre a propriedade, quando se tratar de imóvel rural.*

NR...

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 28 de janeiro de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAIME AFONSO KIPPER
Secretário de Administração e Planejamento